



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.818 DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Moradores Portal do Sol, visando auxiliá-la na conclusão da implantação do Loteamento Portal do Sol.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores Portal do Sol, visando auxiliá-la na conclusão da implantação do Loteamento Portal do Sol, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta decorrente do Inquérito Civil n.º 00762. 00001/2012.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º São obrigações do Município de Erechim e da Associação de Moradores Portal do Sol:

I – Do Município de Erechim:

- a) Fornecer pedras irregulares para calçamento e pó de pedra;
- b) Fornecer pedras para os cordões de meio-fio;
- c) Disponibilizar maquinário para as obras de abertura de ruas, de preparação de canchas;
- d) Disponibilizar a utilização de rolo compressor, após a conclusão do calçamento;

II – Da Associação de Moradores Portal do Sol:

a) Contratar mão de obra para:

1. execução das obras da rede pluvial, de calçamento e de colocação do meio-fio, em todas as ruas do loteamento;
2. elaboração de novo projeto elétrico e o seu encaminhamento para aprovação perante a RGE – Rio Grande Energia;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

3. implantação da rede de iluminação pública, nos termos previstos no projeto aprovado;
b) Realizar o cercamento das áreas verdes do Loteamento Portal do Sol, obras com relação às quais, também, se compromete a adquirir e custear o material necessário;

Parágrafo único. O Município se compromete a liberar os lotes hipotecados após a conclusão das obras de infraestrutura, desde que estas atendam à legislação pertinente.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, 26.782.0044.1.004 – Pavimentação, Construção de Ruas, Passarelas, Escadarias e Canteiros, 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 4.º A Associação de Moradores Portal do Sol deverá prestar contas, ao Município, da execução da parte que lhe cabe, indicada no inciso II do Art. 2.º da presente Lei, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.